



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**GABINETE**  
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

**MENSAGEM N° 009/GAB/PMSMG/2021**

Em 25 de fevereiro de 2021.

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores.**

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei, anexo, o qual *“Altera o artigo 57-c da Lei 1.890/2019 e determina outras providências.”*

O presente projeto de lei visa alterar disposições sobre a ajuda de custo por deslocamento e estadia de custo, sendo acrescentado alguns serviços essenciais que não estavam previstos na disposição anterior, os quais irão beneficiar diretamente servidores que consequentemente não estavam inclusos com a interpretação que se tinha da antiga disposição do artigo 57-C da Lei 1.890/2019.

Com a alteração dada ao Art. 57-C, da Lei 1.890/2019, prevê ajuda de custa por deslocamento para realização de serviços essenciais como: Despoluição de rios; fiscalizações de área de preservação permanente - APP; fiscalizações de queimadas, desmatamento, extrações de minérios, pontos turísticos e outros, inclusive a extensão aos servidores celetistas.

Certos de contar com a sempre compreensão de Vossas Excelências na aprovação do presente, o qual se reverterá em benefícios do funcionalismo público.

Cordialmente.,

**CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**

Prefeito Municipal



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
GABINETE**

**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO**

**PROJETO LEI N° .009/2021/ PM/SMG/2021**

de 25 de fevereiro de 2021.

Altera a Lei nº 1.890/2019, subseção VI, e dá Outras Providências.

**O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, Cornélio Duarte de Carvalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Lei Orgânica Municipal:**

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica alterado o Artigo 57-C da Lei Municipal nº 1.890/2019, o qual passa a ter a seguinte disposição.:

[...]

Art. 57-C. A ajuda de custo por deslocamento e estadia em campo, destina-se a indenizar o servidor que atuar na realização de trabalhos fora da sede urbana do Município, na manutenção da malha viária rural, na execução de serviços de mecanização ou de construção e manutenção de infraestruturas para produção ou escoamento desta, no deslocamento dos profissionais de operação de limpeza e serviços urbanos para o Distrito de Santana do Guaporé, na despoluição dos rios, fiscalizações de área de preservação permanente, fiscalizações de queimadas, desmatamento, extrações de minérios, pontos turísticos, e outros.

§1º. Farão jus à essa indenização, motoristas, operadores de máquina, mecânicos e auxiliares de serviços gerais, bem como aqueles investidos nos cargos de coordenadores e celetistas, lotados na Secretaria de Obras, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria de Meio Ambiente e Turismo ou doutras pastas, que forem designados para desempenhar as atividades descritas no caput.

[...]

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições contrárias.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 25 dias de fevereiro de 2021.

**CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**

Prefeito Municipal